

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 54/2025

PONTE NOVA/MG, 14 de abril de 2025.

Estabelece procedimentos para cálculo de risco estimado associado aos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o contrato consolidado do Consórcio e o Estatuto do CIMVALPI,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos, que determinam a frequência mínima de Fiscalização, para cálculo de risco estimado associado aos Estabelecimentos (RE) registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga.

Art. 2º A nomenclatura dos produtos de origem animal deverá ser composta pelos seguintes elementos e suas definições:

- I. Componente principal - elemento básico que compõe o produto;
- II. Processo tecnológico - todo procedimento aplicado aos produtos de origem animal que levem à alteração de suas características originais;
- III. Método de conservação - forma de conservação aplicada ao produto visando preservar sua inocuidade até a sua utilização;
- IV. Espécie animal;
- V. Característica - particularidade da composição do produto que o distingue de outros semelhantes.

§ 1º Cada padrão de nomenclatura deverá ser vinculado a uma única categoria dos produtos de origem animal.

§ 2º A categoria visa agrupar as nomenclaturas dos produtos de origem animal que possuam processos tecnológicos ou características semelhantes.



§ 3º Os produtos de origem animal submetidos a várias etapas de fabricação são associadas à categoria que reflete o processo tecnológico ou característica de maior relevância para a sua segurança, estabilidade microbiológica e físico-química.

Art. 3º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) deverá ser definido pela caracterização dos riscos associados ao:

- I. Volume de produção;
- II. Produto;
- III. Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Art. 4º O Risco Associado ao Volume de Produção (RV) será definido pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido através dos registros de produção entregues ao Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMVALPI.

§ 2º Em caso de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 5º O Risco Associado ao Produto (RP) será definido pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos memoriais de cadastro de produto e memorial descritivo econômico sanitário disponíveis para a associação à categoria a que pertencem.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão definidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

§ 3º Em casos de ausência de caracterização do produto conforme anexo II, o fiscal fará a classificação por similaridade de processos e categoria dos produtos.

§ 4º Em caso de mais de um produto fabricado pelo estabelecimento, será feita a média entre os RP's encontrados.





Art. 6º O Risco Associado ao Desempenho do estabelecimento quanto atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será definida conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

- I. As violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;
- II. As reclamações, denúncias, demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos de fiscalização referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;
- III. Ações fiscais decorrentes da detecção de inconformidades durante a fiscalização local;
- IV. A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Parágrafo único. A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD, a ser utilizado no primeiro cálculo do RE, deverá ser avaliada pelo relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 7º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 3 (três) até a sua primeira fiscalização.

Art. 8º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

Art. 9º O estabelecimento totalmente interditado pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMVALPI não estará submetido ao cálculo do RE previsto por esta normativa.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha tido sua interdição revogada terá o RD igual a 4 (quatro), até que seja realizada nova fiscalização;

Art. 10 Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD aplicando-se a seguinte fórmula:

$$RE = (RV+RP+2xRD)/4$$





Parágrafo único. Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I – Se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica;

II – Se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior acrescenta-se uma unidade;

III – Se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior; se ele for par, não se modifica; se for ímpar, incrementa-se uma unidade.

Art. 11 O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta normativa implicará em sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce
Presidente do CIMVALPI





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)

ÁREA DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	VOLUME PRODUZIDO	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	RV
Carne	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 3.000 Kg mês	P	1
	Abatedouro Frigorífico	Até 5.000 Kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	De 3.001 Kg a 8.000 Kg mês	M	2
	Abatedouro Frigorífico	De 5.001 Kg a 10.000 Kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Acima de 8.000 Kg mês	G	3
	Abatedouro Frigorífico	Acima de 10.000 Kg mês		
Leite (Kg)		Até 3.000 Kg mês	P	1
		De 3.001 a 18.000 mês	M	2
		Acima de 18.000 mês	G	3
Leite (L)		Até 40.000 L mês	P	1
		De 40.001 a 100.000 mês	M	2
		Acima de 100.000 L mês	G	3
Mel		Até 5 ton. ano	P	1
		Acima de 5 ton.	M	2





CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

	ano		
Ovos	*	P	1
Pescado	Até 1000 Kg mês	P	1
	De 1.001. Kg a 7.000 Kg mês	M	2
	Acima de 7.000 Kg mês	G	3





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A
CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)**

ÁREA DO PRODUTO	CATEGORIA	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha láctea	2
	Gordura anidra de leite (butter oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura láctea	1
	Molho lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo esterilizado	2
Produto lácteo fermentado	2	
Produto lácteo fundido	3	
Produto lácteo parcialmente desidratado	2	





CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

	Produto lácteo pasteurizado	3
	Produto lácteo proteico	2
	Produto lácteo UHT	2
	Queijo maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
Mel	Apitoxina	1
	Cera de abelhas	1
	Compostos de produtos das abelhas	1
	Derivados da própolis (em massa)	1
	Derivados da própolis (em volume)	1
	Derivados de pólen apícola	1
	Geleia real	2
	Geleia real liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de abelhas indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - desidratação	2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1





	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III

TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD)

CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO RD	RD
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	1
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	2





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	2
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	3
<p>COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	4





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1 – IDENTIFICAÇÃO INDÚSTRIA:			
1.1 Responsável:		Registro SIM/CIMVALPI:	
1.2 Endereço:			
2 - RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)			
Produção Mensal (média):		RV:	
3 - RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)			
3.1 Área:	3.2 Categoria:	RP:	
4 - RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)			
4.1 Possui processo administrativo nos últimos doze meses? () Sim () Não			
4.2 Possui algum dos agravantes abaixo:			
4.2.1 Violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos		() Sim () Não	
4.2.2 Reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitárias		() Sim () Não	
4.2.3 Identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?		() Sim () Não	
4.2.4 Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?		() Sim () Não	
4.3 Resultado cálculo do RD:			
5. CÁLCULO DO RISCO ESTIMADO			
R= (RV + RP + 2x RD)/4.		Resultado:	
6. RESULTADO DO RISCO ESTIMADO:			
() 1 – Muito Baixo	() 2 – Baixo	() 3 – Médio	() 4 – Alto
Mínimo cada 180 dias	Mínimo cada 90 dias	Mínimo cada 60 dias	Mínimo cada 30 dias





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Data e assinatura e carimbo do(s) fiscal(is) ou coordenador responsável(is) pelo cálculo





CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ - PRESIDENTE**, CPF: 013.48*.**6-*0 em **14/04/2025 12:03:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12W0.4603.7117.X777.0485, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F46.1CE** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 54/2025**.

Elaborado por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF: 013.48*.**6-*0 , em **14/04/2025 - 12:03:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 1214.6X03.511U.X876.8138

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

